



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 165/14, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

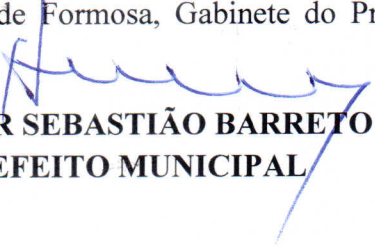
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno situado na Quadra 125, situado nesta Cidade, no setor denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: – **Frente:** limitando-se com a Avenida Circular, medindo 111,18mts (cento e onze metros e dezoito centímetros); – **Fundo:** limitando-se com o Lote 16, medindo 117,12mts (cento e dezessete metros e doze centímetros); – **Lado Direito:** limitando-se com o Lote 17, medindo 14,45mts (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros); – **Lado Esquerdo:** limitando-se com o Lote 15, medindo 8,10mts (oito metros e dez centímetros) e por linhas quebradas mais 12,11mts (doze metros e onze centímetros). Perfazendo-se uma área total de 1.671,13m² (hum mil, seiscentos e setenta e hum metros e treze centímetros): Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA GOIÁS.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado por metro quadrado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que deverá ser pago em parcela única.

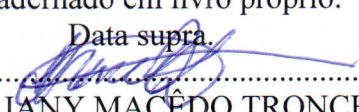
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 037/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 037/2014, de 16/06/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 165/14 de 18/06/2014 que *“Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências”*.

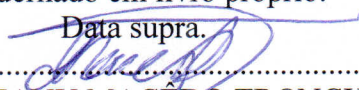
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação